



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.204/2019  
De 26 de dezembro de 2019.

<b>Publicação</b>	
A Lei Nº <u>2204/19</u> de	
<u>26</u> / <u>12</u> / <u>19</u> foi publicado nesta	
data Em <u>26/12/19</u>	
Assinatura do Responsável	

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.”

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar, mediante processo seletivo simplificado, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 195 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, recursos humanos para executar suas atividades junto à Coordenadoria Municipal de Serviços de Água - CODESA, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agente de Serviços Operacionais	02	40 horas semanais
Agente de Tratamento de Água	02	40 horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos deste artigo, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de suprir as vacâncias atuais e as eminentes destes profissionais a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

§ 2º A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

§ 3º As contratações previstas no caput do Art. 1º desta Lei ficam automaticamente suspensas na hipótese disposta no § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.115, de 04 de outubro de 2018.

§ 4º Em caso de necessidade, a Administração poderá prorrogar o prazo de contratação, uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal, em estrita observância a ordem classificatória do resultado final do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei Municipal nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal de General Câmara - RS.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

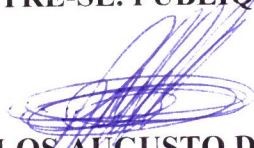
**Art. 5°** As despesas correntes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 26 de dezembro de 2019.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração